



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FCS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

Resolução 01/2016

Altera a Resolução 03/2013, para estabelecer normas atinentes ao credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do PPGCP/UFG

A coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, em reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2016 e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE, por unanimidade dos presentes, alterar a Resolução 03/2013, para dispor sobre o seguinte:

Art. 1º. Definir as normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP).

Art. 2º. Por credenciamento, compreende-se o reconhecimento formal, aprovado pela coordenadoria, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política por um período máximo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único:

O credenciamento aos quadros de docente permanente poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento enviado à Coordenadoria do Programa, acompanhado das cópias da produção acadêmico-científica dos últimos quatro anos e de um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito de uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 3º. São condições para o credenciamento ao quadro de docente permanente:

I. Ter titulação mínima de doutor em Ciência Política ou áreas afins.

II. Possuir experiência de orientação de alunos, bolsistas ou não, no âmbito da Graduação (Iniciação Científica e/ ou Trabalho de Conclusão de Curso) ou Pós-Graduação lato sensu.

III. Ter publicado, nos últimos 4 (quatro) anos, pelo menos:

a) Um livro ou capítulo de livro classificado pela área de Ciência Política da CAPES como L3 ou superior e um artigo em periódico científico classificado pela área de ciência política da CAPES como B1 ou superior, aceitando-se, para fins de comprovação, cartas de aceite de editoras ou periódicos para publicações no prelo ou;

b) Dois artigos em periódicos científicos classificados pela área de ciência política da CAPES como B1 ou superior, aceitando-se, para fins de comprovação, cartas de aceite de editoras ou periódicos de publicações no prelo.

IV - Apresentar um projeto de pesquisa sobre temática associada à Linha de Pesquisa na qual pretende se credenciar.

VI. O solicitante poderá indicar uma segunda Linha de Pesquisa na qual pretende atuar.

Art. 4º. As solicitações de credenciamento deverão ser aprovadas pela coordenadoria, após a análise da documentação apresentada pelo solicitante bem como de sua produção acadêmica nos últimos quatro anos.

Parágrafo único: A análise da documentação será realizada por meio de um parecer emitido por um professor permanente. O parecer deverá ser aprovado pela coordenadoria.

Art. 5º. Caberá à coordenaria definir o número de vagas disponíveis para credenciamento de novos docentes.

Art.6º. Por reconhecimento, compreende-se o reconhecimento do docente para continuar suas atividades de ensino, orientação e pesquisa do PPGCP por um período de até 4 (quatro) anos, com base nos critérios definidos por esta resolução.

Art. 7º. O processo de reconhecimento de docentes permanentes deverá ocorrer a cada quatro anos, sendo que as inscrições deverão ser efetivadas junto à Secretaria do Programa até o último dia útil do mês de setembro do quarto ano do quadriênio de avaliação da CAPES, oportunidade em que cada docente deverá entregar a comprovação da sua produção acadêmico-científica desse período.

Art. 8º. São condições para o reconhecimento dos docentes permanentes:

I. Ministrando pelo menos 2 (duas) disciplinas no quadriênio em curso de avaliação da CAPES;

II. Possuir, no mínimo, 1 (uma) orientação aprovada e/ou em andamento;

III. Ter publicado, nos últimos 4 (quatro) anos, pelo menos:

a) Um livro ou capítulo de livro classificado pela área de Ciência Política da CAPES como L3 ou superior e um artigo em periódico científico classificado pela área de ciência política da CAPES como B1 ou superior, aceitando-se, para fins de comprovação, cartas de aceite de editoras ou periódicos para publicações no prelo ou;

b) Dois artigos em periódicos científicos classificados pela área de ciência política da CAPES como B1 ou superior, aceitando-se, para fins de comprovação, cartas de aceite de editoras ou periódicos de publicações no prelo.

IV. Ter um projeto de pesquisa em andamento sobre uma temática associada à linha de pesquisa na

qual pretende se reconduzir.

Art.9º. O docente do quadro permanente que descumprir uma das condições estabelecidas anteriormente poderá ser reconduzido na condição de professor colaborador, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 10º. São condições para o reconduzimento como docente colaborador:

I. Ter publicado nos últimos 4 (quatro) anos pelo menos 1 (um) livro autoral (L4 ou L3 CAPES) ou 1 (um) capítulo de livro (L4 ou L3 CAPES) ou 1 (um) artigo em periódicos científicos (Qualis A1, A2, B1 ou B2), valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de aceite de editora ou de periódico.

Art. 11º. O reconduzimento dos docentes do PPGCP dependerá da análise do material entregue à Coordenação. A avaliação da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento de Docentes (CCD), eleita a cada quadriênio, que emitirá parecer consubstanciado, sujeito às normas desta Resolução.

Parágrafo único: Todos os pareceres emitidos pela CCD deverão ser aprovados em reunião da Coordenação do PPPGP.

Art. 12º. A eleição da CCD será realizada durante reunião da Coordenação do PPGCP previamente convocada para esse fim.

Art. 13º. A CCD deverá ser composta por 2 (dois) docentes do quadro permanente e presidida pelo Coordenador do Programa ou pelo Subcoordenador, no caso da ausência do primeiro.

Art. 14º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, para novos pedidos de credenciamento.

Parágrafo primeiro: em dezembro de 2016, serão efetivados reconduzimentos com base nos parâmetros consignados na Resolução 03/2013;

Parágrafo segundo: No último ano do quadriênio iniciado em 2017 serão realizados reconduzimentos em conformidade com os parâmetros prescritos no art. 8º desta Resolução.

Art. 15º. Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pela Coordenação .

Goiânia, 17 de fevereiro de 2016.



Francisco Mata Machado Tavares

Coordenador do PPGCP/UFG

PPGCP/UFG - Faculdade de Ciências Sociais – UFG Avenida
Esperança, S/N - Chácara Califórnia, Campus Universitário,
Goiânia - GO, 74690-612, sala BT04 (62) 3521-1128 e (62)
351-1247